

ANEXO

Quadro de Rotas

As empresas aéreas designadas de cada Parte terão o direito de prover transporte aéreo entre pontos das seguintes rotas deste Anexo:

A. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

De: pontos no Brasil

Para: Acra

B. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de Gana:

De: pontos em Gana

Para: dois pontos no Brasil a serem acordados posteriormente*

* Um ponto para serviços mistos e um ponto para serviços exclusivamente cargueiros.

Nota: Na operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, as empresas designadas de qualquer das Partes terão o direito de transportar passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em uma Parte e destinados a outra Parte.